

**Instituto da Segurança
Social dos Açores, I.P.R.A.
Conta de 2022**

**RELATÓRIO N.º 02/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 02/2024-VIC/SRATC

Verificação interna

da conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

(Conta de 2022)

Ação n.º 23/D111-22VIC4

Aprovação: 26-01-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
5. Caracterização da entidade	4
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	8
9. Obrigações de transparência	9
10. Acompanhamento de recomendações	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	10
11. Conclusões	10
12. Recomendações	10
Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo	14
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	17
I – Resumo dos documentos da conta	18
II – Parâmetros certificados e validações	20
III – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
IRS	—	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISSA	—	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCISSSS	—	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2023¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas \(LOPTC\)](#)².
- 2 A verificação interna da conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (doravante, ISSA), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – «Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade», no âmbito do objetivo estratégico 2 – «Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático».
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.
- 5 O plano de verificação, constante da Informação n.º 254-2023/DAT–UAT IV⁴, foi aprovado por despacho da Juíza Conselheira de 30-11-2023.

2. Âmbito e objetivos

- 6 A verificação interna da conta do ISSA, referente ao exercício de 2022, tem por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;

¹ Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, p. 189, sob o n.º [6/2022](#), e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, p. 152, sob o n.º 1/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, e 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

³ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, sob o n.º 112/2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021.

⁴ Doc. 01.01.

- Verificar a conformidade dos documentos de prestação de contas para com a [Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção](#) do Tribunal de Contas⁵;
- Verificar o cumprimento da divulgação dos documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade na *internet*;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação de contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verificasse).

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros do conselho diretivo do ISSA identificados no quadro I, *infra*:

Quadro 1 – Responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Paula Cristina Pereira Azevedo Pamplona Ramos	Presidente do Conselho Diretivo	01-01-2022 a 31-12-2022
Octávio Manuel Melo Torres	Vice-Presidente do Conselho Diretivo	01-01-2022 a 04-05-2022
Patrícia Borges Soares	Vice-Presidente do Conselho Diretivo	01-08-2022 a 31-12-2022
Ana Margarida Frias Furtado Silva	Vogal do Conselho Diretivo	01-01-2022 a 04-05-2022
Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca	Vogal do Conselho Diretivo	05-05-2022 a 31-12-2022

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao ISSA⁶.

9 As alegações apresentadas⁷ foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

10 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida encontra-se transcrita no [anexo](#) ao presente Relatório.

5. Caracterização da entidade

11 O ISSA é um instituto público da Região Autónoma dos Açores, tutelado pela Vice-Presidência do Governo Regional, sendo dotado de autonomia administrativa, financeira e

⁵ Aprovada em sessão plenária da 2.ª Secção de 22-01-2004 e publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004, pp. 2641 a 2648.

⁶ Doc. 04.01.01.

⁷ Doc. 04.02.02.

patrimonial, com atribuições nos domínios dos regimes de segurança social e da ação social⁸.

- 12 O Instituto é administrado por um conselho diretivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal⁹. Está sujeito ao controlo de um fiscal único, nomeado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas¹⁰.

⁸ O ISSA foi criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A](#), de 3 de outubro, tendo os respetivos estatutos sido aprovados pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A](#), de 24 de janeiro.

⁹ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A](#).

¹⁰ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), 12.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 13 O ISSA encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea e), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e estão obrigados a prestar contas de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da mesma lei.
- 14 A prestação de contas¹¹ foi efetuada em 30-03-2023, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 15 O referencial contabilístico aplicável às contas do ISSA é o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS)^{12/13}.
- 16 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2022 deve ser instruída de acordo com a [Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção](#) do Tribunal de Contas^{14/15}.
- 17 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 18 A verificação da conta incluiu a validação dos parâmetros que constam do [Apêndice II](#) e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas e com o POCISSSS, tendo-se constatado que:
- a) no mapa de Fluxos de Caixa, os saldos de abertura e de encerramento de “Receita do Estado” e de “Operações de Tesouraria” são negativos¹⁶.
- Sobre esta matéria, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira, Orçamento e Conta informou que¹⁷:

¹¹ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 14/2022.

¹² Em conformidade com o artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 12/2002](#), de 25 de janeiro.

¹³ Em 2022, o ISSA encontrava-se excecionado da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) ao abrigo do artigo 96.º do [Decreto-Lei n.º 53/2022](#), de 12 de agosto.

¹⁴ Aprovada em sessão plenária da 2.ª Secção de 22-01-2004 e publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004, pp. 2641 a 2648.

¹⁵ Nos termos do ponto 11 da [Resolução n.º 06/2022](#) da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, «[a]s instituições de Segurança Social (...) poderão continuar a prestar contas de acordo com as instruções anteriores do Tribunal de Contas, enquanto estiverem legalmente excecionadas da aplicação do SNC-AP».

¹⁶ Doc. 05, do Resumo dos documentos da conta.

¹⁷ Cf. correio eletrónico do ISSA, de 28-11-2023 (doc. 02.02).

«(...) no âmbito da migração para o SNC-AP, está em curso a validação rigorosa dos saldos de operações de tesouraria, de modo a aferir o seu reconhecimento efetivo, uma vez que estes saldos tiveram origem no carregamento inicial no âmbito da implementação do POCISSS e em alguns *interfaces* associados aos processos de segurança social».

Em sede de contraditório¹⁸, a Vice-presidente do Conselho Diretivo do ISSA informou que «(...) era objetivo do ISSA, IPRA, em 2018, o reconhecimento efetivo da conformidade dos saldos de operações de tesouraria no procedimento de implementação do SNC-AP (com entrada em vigor prevista para 2018). Verificou-se, contudo, que atendendo à complexidade de parametrização do sistema suporte às instituições do perímetro de consolidação da segurança social, entre 2018 e 2022, foi excecionada a aplicação do SNC-AP às instituições da segurança social, circunstância que adiou a pretensão até à sua implementação que decorre em 2023».

Não obstante a entidade ter manifestado a intenção de corrigir a situação, o facto é que, em 2022, os referidos saldos mantiveram-se negativos.

- b) os saldos de abertura e de encerramento, as entradas e as saídas de “Receita do Estado” e de “Operações de Tesouraria” do mapa de Fluxos de Caixa divergem dos evidenciados no mapa de Entregas de Descontos e Retenções.

Sobre o assunto, a mesma responsável informou que¹⁹:

«[o] mapa de Entregas de Descontos e Retenções remetido, no âmbito da Conta de Gerência de 2022, inclui todas as entregas e descontos nos vencimentos (incluindo as Receitas do Estado – retenções de IRS) e cauções referentes a contratos de empreitadas. Nos saldos de abertura e de encerramento estão incluídas, para além do mencionado, outras operações de tesourarias de operações específicas do setor da segurança social, que não estão incluídas nem devem estar incluídas, no mapa de Entregas de Descontos e Retenções.

Em suma, os saldos de abertura e de encerramento refletem todas as operações de tesouraria, enquanto que, o mapa de Entregas de Descontos e Retenções reflete apenas uma parte daqueles saldos, razão pela qual existe divergência entre os saldos de abertura e de encerramento e o mapa de Entregas de Descontos e Retenções».

Não obstante a justificação apresentada, a mesma só poderia ser considerada como válida caso a entidade tivesse explicitado a evidência necessária que a permitisse comprovar, o que não se verificou.

- c) não constam do processo:
- a situação financeira (mapa 7.4);
 - o desenvolvimento das despesas com o pessoal (mapa 7.6);

¹⁸ Doc. 04.02.02.

¹⁹ Cf. correio eletrónico do ISSA, de 22-11-2023 (doc. 02.01).

- a execução de programas e projetos de investimento (mapa 8.3.3);
- a situação e evolução da dívida e juros (mapa 8.3.6).

Em sede de contraditório, a Vice-presidente do Conselho Diretivo do ISSA mencionou²⁰ que «[n]o âmbito do Decreto-Lei nº 12/2002 de 25 de janeiro, os mapas **7.4 — Situação financeira e 7.6 — Desenvolvimento das despesas com o pessoal**, são facultativos, motivo pelo qual não foram entregues nos documentos de prestação de contas», facto que, após a devida apreciação, se confirma.

Referiu, ainda, que «[f]oi evidenciado nas notas ao balanço e à demonstração de resultados que não eram aplicáveis ao ISSA, IPRA, os mapas **8.3.3 – Execução de programas e projetos de investimentos e 8.3.6 – Situação e Evolução da Dívida e Juros**, considerando justificado a não inclusão dos mesmos», o que, após devida análise, se considera como justificado.

- 19 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

8. Demonstração numérica

- 20 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas do ISSA, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	148 305 925,66	Saído na gerência	366 390 917,24
<i>Execução orçamental</i>	148 339 169,44	<i>Despesas correntes</i>	364 319 547,58
<i>Fundos alheios</i>	-33 243,78	<i>Despesas de capital</i>	2 071 369,66
Recebido na gerência	389 585 209,97	Fundos alheios	4 618 585,18
<i>Receitas correntes</i>	368 070 222,36	Saldo para a gerência seguinte	171 479 942,02
<i>Receitas de capital</i>	17 523 360,00	<i>Execução orçamental</i>	171 533 462,17
<i>Outras receitas</i>	3 991 627,61	<i>Fundos alheios</i>	-53 520,15
Fundos alheios	4 598 308,81		

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa.

- 21 O ajustamento encontra-se prejudicado, atendendo a que evidencia importâncias a negativo em fundos alheios (de receita do Estado e de operações de tesouraria), as quais não são fidedignas, conforme se explicita na alínea a) do ponto 7.

- 22 A este propósito, refira-se que, a justificação apresentada pela responsável do ISSA, não é suscetível de alterar a conclusão formulada, uma vez que se mantém o facto relatado. Acresce que não será de considerar aceitável que a destrinça e ulterior correção dos saldos concernentes à receita do Estado e às operações de tesouraria, tenha ficado condicionada

²⁰ Doc. 04.02.02.

à implementação do SNC-AP, mantendo-se por corrigir desde o exercício de 2018 até ao de 2022, dado que a aplicação do novo referencial contabilístico, naquela entidade, só ocorreu em 2023.

- 23 Neste contexto, a conta do ISSA, relativa ao exercício de 2022, não reúne as condições necessárias para ser homologada, visto não ser possível realizar a demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#).

9. Obrigações de transparência

- 24 O ISSA está obrigado a publicitar um conjunto de informações na respetiva página da *internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, a qual deve permanecer disponível durante dois anos²¹.

- 25 No Relato mencionou-se que não foram publicitados os documentos previsionais e o relatório de atividades relativos ao exercício de 2022, bem como os documentos de prestação de contas de 2021.

- 26 Na resposta apresentada em contraditório, a entidade informou que «(...) o ISSA, IPRA, efetua as seguintes publicações periódicas no site da segurança social e no Portal do Governo: Site Segurança Social: [Instrumentos de Gestão - seg-social.pt](#) e Portal do Governo: <https://portal.azores.gov.pt/web/issa/instrumentos-de-gestao> (...)».

- 27 Com base na indicação aduzida, confirma-se a correta publicitação dos documentos legalmente exigidos.

10. Acompanhamento de recomendações

- 28 Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em relatórios de verificação interna de contas anteriormente homologados²².

²¹ Cf. artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

²² O último relatório de verificação interna de contas do ISSA respeita à Ação n.º 18-427VIC3, tendo o procedimento de acompanhamento da recomendação formulada sido encerrado por despacho da Juíza Conselheira da SRATC, de 08-03-2023.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

29 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente fixado.
7.	O mapa de Fluxos de Caixa evidencia saldos de abertura e de encerramento de “Receita do Estado” e de “Operações de Tesouraria” negativos.
8.	O ajustamento encontra-se prejudicado, atendendo a que evidencia importâncias a negativo em fundos alheios (de receita do Estado e de operações de tesouraria). A verificação interna da conta do ISSA, relativa ao exercício de 2022, não reúne as condições necessárias para ser homologada, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
9.	Foi respeitada a regra de transparência prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, no tocante à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na <i>internet</i> .

12. Recomendações

30 Tendo presente as observações constantes no Relatório, formula-se a seguinte recomendação ao ISSA:

- Regularizar os saldos negativos de “Receita do Estado” e de “Operações de Tesouraria”²³.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

²³ Cf. ponto 7. do Relatório.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b) conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., referente ao exercício de 2022, por não ser possível realizar a demonstração numérica nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2 da LOPTC.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023, devendo o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., juntar àquela conta, os documentos comprovativos da regularização dos saldos negativos respeitantes aos fundos alheios.

Expressa-se ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório à Vice-Presidência do Governo Regional.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º 23/D111-22VIC4
Entidade fiscalizada:	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias ⁽³⁾
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽⁴⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁵⁾	
367 853 322,36	1%	3 678 533,22
Emolumentos mínimos ⁽⁶⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁷⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(4) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(6) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(7) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor-Coordenador, em suplência ²⁴
	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora ²⁵
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe

²⁴ Desde 22-12-2023.

²⁵ Até 21-12-2023.

Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor
Subdiretor Geral do
Tribunal de Contas
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º
34

9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência			Nossa referência		
N.º	Data	Proc.	N.º	Data	Proc.
			ISSA-Sai/2023/24309	27 de dezembro de 2023	ISSA-18.3.1./2023/2

Assunto: AÇÃO 23/D111-22VIC4 - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, IPRA (CONTA DE 2022)

Na sequência da apreciação ao relatório de verificação interna da conta de gerência de 2022 do ISSA, IPRA, vem este instituto, no exercício do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, informar o seguinte:

- **Recomendação 1 - Regularização dos saldos negativos de "Receita do Estado" e de "Operações de Tesouraria"**

Em 2014, o balancete inicial do ISSA, IPRA¹, tem origem na migração dos movimentos contabilísticos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, IPRA (IGFSSA) e do Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA (IDSA).

Por sua vez, o balancete inicial do IDSA² já resultava da migração dos saldos da fusão do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS) com o Instituto de Ação Social (IAS)

O apuramento do saldo inicial de operações de tesouraria, em 2015, foi efetuado manualmente, tendo por base os saldos das contas da classe 2 de operações de tesouraria do ISSA, IPRA, à data de 31.12.2014.

A partir 2015, ao saldo de operações de tesouraria (OT) inicial, foram contabilizadas as entradas e saídas de OT, ocorridas em cada exercício.

Não obstante as sucessivas diligências³, era objetivo do ISSA, IPRA, em 2018, o reconhecimento efetivo da conformidade dos saldos de operações de tesouraria no procedimento de implementação do SNC-AP (com entrada em vigor prevista para 2018).

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, cria o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

² Criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A), de 22 de outubro.

³ Nomeadamente o ponto 7.3.2 (¶38) do relatório n.º 70/2020-VIC/SRATC

Verificou-se, contudo, que atendendo à complexidade de parametrização do sistema suporte às instituições do perímetro de consolidação da segurança social, entre 2018 e 2022, foi excecionada⁴ a aplicação do SNC-AP às instituições da segurança social, circunstância que adiou a pretensão até à sua implementação que decorre em 2023.

- **Recomendação 2 - Organização e documentação do processo de prestação de contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas e com o referencial contabilístico aplicável**

No âmbito do Decreto-Lei nº 12/2002 de 25 de janeiro, os mapas 7.4 —**Situação financeira** e 7.6 — **Desenvolvimento das despesas com o pessoal**, são facultativos, motivo pelo qual não foram entregues nos documentos de prestação de contas. Também no âmbito da prestação de contas, no perímetro de consolidação da Segurança Social, os referidos mapas não são remetidos pelas Instituições de Segurança Social.

Foi evidenciado nas notas ao balanço e à demonstração de resultados que não eram aplicáveis ao ISSA, IPRA os mapas 8.3.3 – **Execução de programas e projetos de investimentos** e 8.3.6 – **Situação e Evolução da Dívida e Juros**, considerando justificado a não inclusão dos mesmos. Mais se informa que aquando da integração dos documentos da conta de gerência na plataforma do Tribunal de Contas, foi novamente selecionada a opção de não aplicável.

- **Recomendação 3 - Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na internet, nos termos do artigo 10º, nº 1, alínea c), subalínea i), da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto.**

Para efeitos de cumprimento do artigo 10º da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, o ISSA, IPRA efetua as seguintes publicações periódicas no site da segurança social e no Portal do Governo:

Site Segurança Social: [Instrumentos de Gestão - seg-social.pt](https://www.issa.gov.pt/seg-social)

Portal do Governo: <https://portal.azores.gov.pt/web/issa/instrumentos-de-gestao>

- Quadro de Avaliação e Responsabilização - QUAR
- Plano de Atividades
- Relatório de Atividades
- Contas de Gerências
- Orçamentos

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PATRICIA BORGES SOARES**
Num. de Identificação: 12303248
Data: 2023.12.27 17:02:59-01'00"
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA**



⁴ Art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, art.º108.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
01. Balanço - Ativo	Imprimir Mapa
01. Balanço - Passivo	Imprimir Mapa
02. Demonstração de Resultados	Imprimir Mapa
03. Controlo Orçamental da Despesa	Imprimir Mapa
04. Controlo Orçamental da Receita	Imprimir Mapa
05. Fluxos de Caixa - Pagamentos	Imprimir Mapa
05. Fluxos de Caixa - Recebimentos	Imprimir Mapa
07. Descontos e retenções	07_ Descontos e retenções.pdf
08. Entrega de descontos e retenções	08_ Entrega de descontos e retenções.pdf
10. Orçamento - Despesa	10_ Orçamento - Despesa.pdf
11. Orçamento - Receita	11_ Orçamento - Receita.pdf
17. Caracterização da entidade	17_ Caracterização da entidade.pdf
18. Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza	Anexo - Mapa 8_2_8_1 - Relação de abate de bens.pdf
18. Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza	18_ Notas ao balanço e à demonstração de resultados.pdf
18. Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza	Anexo - Mapa 8_2_23 - Valor global das dívidas de cobrança duvidosa.pdf
18. Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza	Anexo - Mapa 8_2_12 - Mapa de cedências.pdf
18. Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza	Anexo - Mapa 8_2_8_1 - Relação de bens móveis adquiridos.pdf
19. Alterações Orçamentais - Despesa	19_ Alterações Orçamentais - Despesa (Mapas 8_3_1_1).pdf
20. Alterações Orçamentais - Receita	20_ Alterações Orçamentais - Receita (Mapas 8_3_1_2).pdf
21. Contratação Administrativa - Situação dos contratos	21_ Contratação Administrativa - Situação dos Contratos (Mapas 8_3_2_1).pdf
22. Contratação Administrativa - Formas de adjudicação	22_ Contratação Administrativa - Formas de Adjudicação (Mapas 8_3_2_2).pdf
24. Transferências correntes - despesa	24_ Transferências Correntes - Despesa (8_3_4_1).pdf
25. Transferências de capital - despesa	25_ Transferências Capital - Despesa (8_3_4_2).pdf
26. Subsídios concedidos	26_ Subsídios Concedidos (8_3_4_3).pdf
26. Subsídios concedidos	26_ Anexo I - Subsídios de Capital não reembolsáveis.pdf
26. Subsídios concedidos	26_ Anexo II - Subsídios Eventuais não reembolsáveis.pdf
27. Transferências correntes - Receita	27_ Transferências Correntes - Receita (8_3_4_4).pdf
28. Transferências de capital - Receita	28_ Transferência Capital - Receita (8_3_4_5).pdf
29. Subsídios obtidos	29_ Subsídios Obtidos (8_3_4_6).pdf
30. Ativos de rendimento fixo	Mapa_8_3_5.pdf
30. Ativos de rendimento fixo	Quadro_IV_Ativos_financeiros_detidos.pdf
31. Ativos de rendimento variável	31_Ativos de rendimento variável.pdf
33. Relatório de gestão	33_ Anexo II - Subvenções.pdf
33. Relatório de gestão	46_ Relatório e Parecer do Fiscal Unico.pdf
33. Relatório de gestão	33_ Relatório de gestão.pdf
36. Ata da reunião de apreciação das contas	36_ Ata da Reunião da apreciação das contas.pdf
37. Norma de controlo interno	37_ Norma de Controlo Interno.pdf
38. Relação dos docs. de receita e de despesa	38_ Relação dos documentos de receita e despesa.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_BPI.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_Novo Banco.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_Millennium.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_BPG.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_Totta.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_CEMAH.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_ Extratos bancários saldo 31_12_2022_CGD.pdf



39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_Extratos bancários saldo 31_12_2022_Montepio.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_Extratos bancários saldo 31_12_2022_BIG.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_Extratos bancários saldo 31_12_2022_CCA.pdf
39. Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	39_Extratos bancários saldo 31_12_2022_BIC.pdf
40. Certidões dos juros obtidos no exercício	40_Certidões juros.pdf
41. Certidões das verbas recebidas de outras entidades	41_Certidão ISSA 2022 DRSS.pdf
41. Certidões das verbas recebidas de outras entidades	41_Certidão ISSA 2022 DRPIIS.pdf
41. Certidões das verbas recebidas de outras entidades	41_Certidão ISSA 2022 FEAC.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_BIC.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_BPI.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_CEMAH.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_Millennium.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_BIG.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_Totta.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_CCA.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_Novo Banco.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_Montepio.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_BPG.pdf
42. Reconciliações bancárias	42_Reconciliações bancárias_CGD.pdf
43. Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
44. Relação de acumulação de funções	44_Relação de acumulação de funções.pdf
45. Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados	45_Balancete Sintético antes do apuramento de resultados.pdf
45. Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados	45_Balancete Sintético após o apuramento de resultados.pdf
46. Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas	46_ISSA Certificação Legal das Contas de 2022 (nova).pdf
46. Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas	46_Relatório e Parecer do Fiscal Unico.pdf
Mapa de Fundos de Maneio por Dotação Orçamental	Mapa_de_Fundos_de_Maneio.pdf
Mapa de Unidade de Tesouraria (Decomposição dos Saldos de Abertura e Encerramento constantes do Mapa de Fluxos de Caixa)	Imprimir Mapa
Mapa Síntese dos bens inventariados (Mapa F4 do CIBE)	Mapa_Sintese_dos_Bens_Inventariados.pdf

Outros documentos anexos à conta

Declaração de compromissos plurianuais	Declaração_de_compromissos_plurianuais.pdf
Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso	Declaração_de_pagamentos_e_recebimentos_em_atraso.pdf
Declaração de responsabilidade	Declaração_de_responsabilidade.pdf
Mapa Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	Mapa_CRC.pdf
Orçamento Inicial	Orçamento_Inicial.pdf
Relação nominal de responsáveis	Relação_nominal_de_responsáveis.pdf
Sítio publicação	Sítio_Publicação.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros e validações	Observações
1 – A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2 – O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3 – O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4 – O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5 – O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Não
6 – O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Não
7 – O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Não
8 – O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Não
9 – O saldo de encerramento operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
10 – O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Não
11 – O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Não
12 – O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Não
13 – O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Não
14 – O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15 – O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16 – O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Não aplicável
17 – O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Não aplicável
18 – O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Não aplicável
19 – O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Não aplicável
20 – O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21 – O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22 – O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23 – A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24 – Os saldos que constam na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincidem com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
25 – Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
26 – O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
27 – O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por naturezas?	Sim
28 – O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por naturezas, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
29 – Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio da entidade na <i>internet</i> ?	Sim

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 254-2023/DAT-UAT IV	17-11-2023
02		Outros documentos	
	02.01	Correio eletrónico – ISSA, I.P.R.A.	22-11-2023
	02.02	Correio eletrónico – ISSA, I.P.R.A.	28-11-2023
03		Relato	
	03.01	Relato	12-12-2023
04		Contraditório	
	04.01	Envio do relato para contraditório	
	04.01.01	Ofício n.º 2079-ST – Contraditório – 23-D111-22VIC4 – ISSA, I.P.R.A.	12-12-2023
	04.02	Resposta ao contraditório	
	04.02.01	Correio eletrónico – ISSA, I.P.R.A.	27-12-2023
	04.02.02	Ofício n.º ISSA-Sai/2023/24309	27-12-2023
05		Relatório	
	05.01	Relatório	26-01-2024